



*[Texto Consolidado – atualizado até a Lei nº. 10.074, de 7 de dezembro de 2023]\**

**LEI Nº 1.506, de 12 DE MARÇO DE 1968**

**CRIA A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 8/3/1968, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, como entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro nesta cidade, consoante a legislação vigente.

**Art. 2º.** A administração da Faculdade de Medicina de Jundiaí será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Técnico-Administrativo;
- c) Diretor.

**Art. 3º.** O órgão supremo da direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ é a Congregação, constituída na forma de seu Regimento Escolar. *(Redação dada Lei nº. 10.074, de 7 de dezembro de 2023)*

**Art. 4º.** O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da faculdade e será constituído na forma de seu Regimento Escolar. *(Redação dada Lei nº. 10.074, de 7 de dezembro de 2023)*

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será na forma de seu Regimento Escolar. *(Redação dada Lei nº. 10.074, de 7 de dezembro de 2023)*

**Art. 5º.** Ficam criados, no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão e privativo de profissionais diplomados em ciências médicas: *(Redação dada Lei nº. 10.074, de 7 de dezembro de 2023)*

- a) um cargo de Diretor; *(Acrescido pela Lei nº. 10.074, de 7 de dezembro de 2023)*
- b) um cargo de Vice-Diretor. *(Acrescido pela Lei nº. 10.074, de 7 de dezembro de 2023)*

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.



(Texto Consolidado da Lei nº. 1.506/1968 – pág. 2)

**§ 1º.** O Diretor é o agente executivo que coordena, fiscaliza e superintendente todas as atividades da faculdade. (Redação dada [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**§ 2º.** O Vice-Diretor terá por funções auxiliar o Diretor e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como nas funções correlatas e complementares que lhe forem atribuídas pelo Diretor. (Redação dada [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**Art. 6º.** O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha em lista tríplice oferecida pelo Diretor, “ad referendum” da Câmara Municipal. (Redação dada [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**Parágrafo único.** O mandato do Diretor e Vice-Diretor é de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por uma vez. (Alteração trazida pela Lei nº. 1816, de 07/06/1971). (Redação dada [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**Art. 7º.** Para o desempenho das demais funções, serão admitidos, mediante concurso de provas e títulos, os servidores necessários, aos quais se aplicarão as disposições constantes na Lei Complementar Municipal nº. 499, de 22 de dezembro de 2010. (Redação dada [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**Art. 8º.** Os alunos da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ participarão nos diversos órgãos administrativos da autarquia, na conformidade disposta no regimento escolar da FMJ. (Redação dada [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**§ 1º.** Para os alunos devidamente matriculados na Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ, serão assegurados os cenários de prática de ensino, de forma prioritária, na rede de atenção à saúde do Município de Jundiaí nos níveis de atenção primária, secundária e terciária, financiados com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**§ 2º.** Na forma prevista no § 1º deste artigo, o custeio de eventuais despesas e gastos demonstrados pela Entidade Concedente que sejam decorrentes da concessão dos cenários de prática, deverá ser objeto de deliberação entre os entes pactuantes, em instrumento próprio na forma da Lei. (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**Art. 9º.** O patrimônio da Faculdade de Medicina de Jundiaí será constituído das instalações, móveis e utensílios, direitos e obrigações que ela adquirir e dos papéis de seus arquivos, bem como todos os bens móveis e imóveis que de futuro venha adquirir.



(Texto Consolidado da Lei nº. 1.506/1968 – pág. 3)

**Parágrafo único.** Em caso de extinção ou encerramento de suas atividades, o acervo patrimonial da Faculdade de Medicina de Jundiaí reverterá, imediatamente, à Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Art. 10.** Do patrimônio da Faculdade de Medicina de Jundiaí será feito inventário anualmente, documento este que acompanhará o balanço da prestação de contas.

**Art. 11.** Para custeio dos serviços educacionais ao seu encargo, atividades de pesquisa, cursos de extensão, investimentos imprescindíveis e manutenção patrimonial de suas filiais, contará a Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ com os seguintes recursos orçamentários e extra orçamentários: (Redação dada [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**I** – dotação anual da Prefeitura do Município de Jundiaí, consignada no seu orçamento, quando houver; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**II** – dotações atribuídas nos orçamentos da União, do Estado de São Paulo e de outros Municípios, quando houver; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**III** – subvenções e doações; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**IV** – rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**V** – anuidades escolares, taxas e mensalidades oriundas de disciplinas de dependência e cursadas por reprovação; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**VI** – rendas provenientes da prestação de serviços de saúde; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**VII** – rendas eventuais e fundos específicos; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**VIII** – rendas decorrentes da oferta de outras atividades de ensino; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**IX** – rendas provenientes de contratos com o setor privado ou público para fomento à pesquisa, extensão e cultura e inovação. (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**§ 1º.** Para o custeio dos serviços prestados pelas suas entidades filiais de assistência à saúde (órgãos filiais internos), a Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ contará com recursos providos das seguintes origens: (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**I** – recursos orçamentários dos Ministérios da Educação e da Saúde, possivelmente consignados para os Hospitais de Ensino: (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)



(Texto Consolidado da Lei nº. 1.506/1968 – pág. 4)

**II** – produto de cobrança de prestação de serviços de saúde, decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**III** – produto de operação de crédito, juros de depósitos bancários e de outras origens;

**IV** – rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**V** – dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento do Município; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**VI** – rendas eventuais; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**VII** – doações e legados de terceiros; (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**§ 2º.** Para promoção do descrito no item II, do § 1º deste artigo, a FMJ poderá promover a prestação de serviços de saúde mediante a utilização de pessoal próprio ou de terceiros contratados, para objetivo específico e na forma da Lei. (Acrescido pela [Lei nº. 10.074](#), de 7 de dezembro de 2023)

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar, inicialmente, a Faculdade de Medicina de Jundiaí, com NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

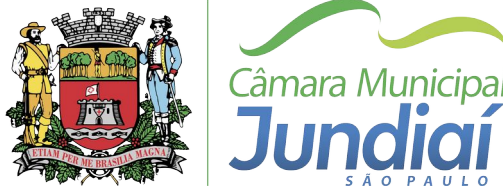
**Parágrafo único.** Para fazer face às despesas decorrentes do auxílio previsto neste artigo, fica aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jundiaí, um crédito especial no valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), a ser coberto com os recursos oferecidos pelo saldo do exercício financeiro de 1967.

**Art. 13.** O Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, anualmente, prestará contas à Congregação, a qual sobre elas deliberará, à vista de parecer fundamentado do Conselho Técnico-Administrativo.

**Parágrafo único.** Após receberem o pronunciamento da Congregação, as contas serão enviadas ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro de cada ano, sob pena de responsabilidade.

**Art. 14.** As contas serão apreciadas anualmente pela Câmara Municipal, com as do Prefeito, na forma da Lei em vigor.

**Art. 15.** São extensivos à Faculdade de Medicina de Jundiaí os privilégios da Fazenda Municipal, quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais e ao uso das ações especiais, prazos e regime de custas.



*(Texto Consolidado da Lei nº. 1.506/1968 – pág. 5)*

**Art. 16.** Os órgãos administrativos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, nomeados precariamente pelo Prefeito Municipal, terão mandato até o fim do ano letivo de 1968.

**Parágrafo único.** Competem aos órgãos, a que se refere este artigo, os poderes de representação da Autarquia, junto às repartições públicas competentes, para legalização e registro da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**Art. 17.** As vendas, permutas e doações dos próprios da Autarquia serão sempre feitas com autorização da Prefeitura Municipal, na forma regulada por Lei.

**Art. 18.** A aquisição de material e de outros bens da Faculdade, assim como a reforma de seus prédios, deverão ser executados conforme o previsto na Lei Orgânica dos Municípios.

**Art. 19.** Fica a Prefeitura autorizada a ceder à Autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução dos fins da Faculdade, independentemente de remuneração.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FÁVARO**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito.

**RENÊ FERRARI**

Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



**LEI Nº 1.506, DE 12 DE MARÇO DE 1968 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/3/1968, PROMULGA A SEQUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA CRIADA A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO PRÓPRIO, COM SEDE E FÔRO NESTA CIDADE, CONSOANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 2º - A ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ EXERCIDA PELOS SEQUINTE ÓRGÃOS:-

- a) CONGREGAÇÃO;
- b) CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- c) DIRETOR.

ART. 3º - O ÓRGÃO SUPREMO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ É A CONGREGAÇÃO, CONSTITUÍDA POR TODOS OS PROFESSORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DOCENTES.

ART. 4º - O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO É O ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA FACULDADE E SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO (5) PROFESSORES EM EXERCÍCIO, SENDO TRÊS (3) ESCOLHIDOS PELA CONGREGAÇÃO E DOIS (2) ESCOLHIDOS PELO PREFEITO, DE UMA LISTA DE NOMES INDICADOS PELA CONGREGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO SERÁ DE TRÊS (3) ANOS, RENOVANDO-SE UM TERÇO ANUALMENTE.

ART. 5º - O DIRETOR É O ÓRGÃO EXECUTIVO QUE COORDENA, FISCALIZA E SUPERINTENDE TÓDAS AS ATIVIDADES DA FACULDADE E SERÁ NOMEADO PELO PREFEITO, "AD-REFERENDUM" DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º - O CARGO DE DIRETOR DEVERÁ SER EXERCIDO POR PROFISSIONAL DIPLOMADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O MANDATO DO DIRETOR É DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO POR UMA VEZ.

ART. 6º - FICA CRIADO UM CARGO DE DIRETOR, "Nº", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

49  
19

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Fls. 2

**ART. 7º - PARA O DESEMPENHO DAS DEMAIS FUNÇÕES, SERÃO ADMITIDOS, MEDIANTE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, OS SERVIDORES NECESSÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICARÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 557/57.**

**ART. 8º - OS ALUNOS DA FACULDADE TERÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA NOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA AUTARQUIA, NA PROPORCIONALIDADE ADMETIDA EM LEI.**

**ART. 9º - O PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ CONSTITUÍDO DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE ELA ADQUIRIR E DOS PAPÉIS DE SEUS ARQUIVOS, SEM COMO TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE DE FUTURO VENHA ADQUIRIR.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE EXTINÇÃO OU ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, O ACERVO PATRIMONIAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ REVERTERÁ, INEDIATAMENTE, À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.**

**ART. 10 - DO PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ FEITO INVENTÁRIO ANUALMENTE, DOCUMENTO ESTE QUE ACOMPANHARÁ O BALANÇO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**ART. 11 - PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS A SEU CARGO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE VENHAM A SER CRIADAS, CONTARÁ A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ COM OS SEQUINTEZ RECURSOS:-**

- A) - DOTAÇÃO CONSIGNADA ANUALMENTE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ;**
- B) - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES DE QUALQUER NATUREZA;**
- C) - SUBVENÇÕES DE OUTROS PODERES PÚBLICOS;**
- D) - DOAÇÕES OU LEGADOS;**
- E) - RENDAS PATRIMONIAIS.**

**ART. 12 - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A AUXILIAR, INICIALMENTE, A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COM R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS).**

**PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DO AUXÍLIO PREVISTO NESTE ARTIGO, FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, UM CRÉDITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FLS. 3

ESPECIAL NO VALOR DE RCR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS), A SER COBERTO COM OS RECURSOS OFERECIDOS PELO SALDO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 967.

ART. 13 - O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, ANUALMENTE, PRESTARÁ CONTAS À CONGREGAÇÃO, A QUAL SOBRE ELAS DELIBERARÁ, À VISTA DE PARECER FUNDAMENTADO DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS RECEBEREM O PRONUNCIAMENTO DA CONGREGAÇÃO, AS CONTAS SERÃO ENVIADAS AO PREFEITO MUNICIPAL, ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE CADA ANO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

ART. 14 - AS CONTAS SERÃO APRECIADAS ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM AS DO PREFEITO, NA FORMA DA LEI EM VIGOR.

ART. 15 - SÃO EXTENSIVOS À FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ OS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, QUANTO AO DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO, IMUNIDADES FISCALIS E AO USO DAS AÇÕES ESPECIAIS, PRAZOS E REGIME DE CUSTAS.

ART. 16 - OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, NOMEADOS PREGARIAMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL, TERÃO MANDATO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 1 968.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETEM AOS ÓRGÃOS, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, OS PODÊRES DE REPRESENTAÇÃO DA AUTARQUIA, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, PARA LEGALIZAÇÃO E REGISTRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

ART. 17 - AS VENDAS, PERMITAS E DOAÇÕES DOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIA SERÃO SEMPRE FEITAS COM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA REGULADA POR LEI.

ART. 18 - A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E DE OUTROS BENS DA FACULDADE, ASSIM COMO A REFORMA DE SEUS PRÉDIOS, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

ART. 19 - FICA A PREFEITURA AUTORIZADA A CEDER À AUTARQUIA O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS FINS DA FACULDADE, INDEPENDENTEMENTE DE REMUNERAÇÃO.

ART. 20 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*caustava*  
( PEDRO FAVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Fls. 4

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.-

A handwritten signature in cursive script that reads "René Ferrari".

( RENE FERRARI )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO